

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Pregão eletrônico n.30/2022

SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente o presente RECURSO, diante dos fatos e fundamentos que segue:

#### DOS FATOS

A empresa BRASMENON REFRIGERAÇÃO fora declarada vencedora dos grupos G4 e G5 do referido certame.

A Recorrente sustentou como intenção de recurso o seguinte fato: "Empresa apresentou atestado profissional em nome do engenheiro Luciano de Agostini, sem apresentar a certidão de registro do mesmo junto ao CREA, e, deixou de comprovar o vínculo atual do mesmo com a referida empresa, através de contrato de prestação de serviços ou CTPS, contrariando o previsto no item 22.3.1 do TR."

Diante de tal fato, a empresa não poderia ser declarada vencedora do respectivo certame, eis que não apresentou documentos completos a respeito da sua capacidade técnica, afrontando diretamente o previsto no item 22.3.1 do Termo de Referência.

Assim, diante da ausência dos requisitos de habilitação técnica, merece ser reformada a decisão de habilitação da empresa na forma que segue.

#### DOS FUNDAMENTOS – DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme exposto na intenção de recurso, a empresa vencedora do G1 deixou cumprir os requisitos de qualificação técnica.

A Empresa apresentou atestado profissional em nome do engenheiro Luciano de Agostini, sem apresentar a certidão de registro do mesmo junto ao CREA, e, deixou de comprovar o vínculo atual do mesmo com a referida empresa, através de contrato de prestação de serviços ou CTPS, contrariando o previsto no item 22.3.1 do TR.

A empresa não preenche os requisitos de capacidade técnica, eis que afronta diretamente o Termo de Referência, na forma que segue:

22.3.1. Comprove que possui, pelo menos um profissional responsável técnico, com vínculo à empresa, habilitado e registrado no órgão regulamentador da categoria profissional, com formação específica na área de prestação do serviço objeto deste certame, e;

Diante dos fatos acima expostos, resta demonstrado que a empresa não cumpriu o item 22.3.1 do TR.

#### REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1 – Tendo em vista que o ato da administração pública deve ser declarado nulo diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a Recorrente a desclassificação do licitante declarado vencedor, e, o prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

SMART LINK SOLUCOES LTDA

Fechar